

## **PARECER N° , DE 2014**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2014, que dispõe sobre a avaliação dos professores na educação básica pública.

**RELATOR:** Senador **FLEXA RIBEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Chega para análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 294, de 2014, de autoria do Senador Wilson Matos, que dispõe sobre a avaliação dos professores na educação básica pública. Para tanto, a proposição insere o art. 67-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

De acordo com o PLS, os sistemas de ensino devem avaliar os professores da educação básica pública por meio da aplicação anual de exame de desempenho de aprendizagem de seus alunos. Ainda segundo o projeto, será concedido bônus salarial aos professores que obtiverem resultado positivo no exame em questão.

A proposição determina, por fim, que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Conforme lembra a justificação do projeto, a partir das décadas de 1980 e 1990, disseminaram-se em diversos países mecanismos de ampla

escala para avaliar a qualidade do ensino. Com os avanços da democratização do acesso à educação, a qualidade passou a ser o princípio orientador das políticas educacionais. Desse modo, tornou-se necessário criar processos de avaliação para se mensurar a eficiência das instituições de ensino, em suas diversas etapas e graus, no cumprimento de seu papel de promover a difusão e o avanço do conhecimento, entre outros objetivos.

Lembra ainda a justificação do projeto que não há um instrumento de avaliação direta dos professores e que é necessário submetê-los a avaliações periódicas, de forma a estimular seu empenho profissional. O objetivo não seria estabelecer penalidades para eventuais insucessos nos exames, mas identificar os profissionais que precisam de requalificação, além de conceder um prêmio aos mais capazes e dedicados.

O projeto foi distribuído apenas para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 294, de 2014, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Embora a justificação afirme que "os sistemas de ensino devem avaliar os professores da educação básica pública por meio da aplicação anual de exame de conhecimentos específicos e pedagógicos", o texto do

projeto, na verdade, prevê avaliação dos professores da educação básica pública por meio da aplicação anual de exame de desempenho de aprendizagem de seus alunos. A ementa do projeto, por sua vez, coaduna-se mais com o argumento da justificação do que com o teor da norma proposta.

A propósito do tema, o governo federal, por meio do Ministério da Educação (MEC), mantém iniciativas de avaliação da educação básica para diagnosticar problemas em sua qualidade e contribuir para a sua melhoria. Essas avaliações, que compõem o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), são as seguintes:

1) Avaliação Nacional da Educação Básica (ANEB): abrange, de forma amostral, estudantes das escolas públicas e privadas, matriculados no 5º ano e 9º ano do ensino fundamental e no 3º ano do ensino médio. Essa avaliação apresenta os resultados do País como um todo, das regiões geográficas e das unidades da federação;

2) Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (ANRESC), também denominada "Prova Brasil": avaliação censitária com alunos do 5º ano e 9º ano do ensino fundamental das escolas públicas das redes municipais, estaduais e federal. Participam desta avaliação as escolas que possuem, no mínimo, vinte alunos matriculados nos anos avaliados. Os resultados são disponibilizados por escola e por ente federado;

3) Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA): avaliação censitária com alunos do 3º ano do ensino fundamental das escolas públicas, com o objetivo principal de avaliar os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa, alfabetização em Matemática e condições de oferta do Ciclo de Alfabetização das redes públicas.

Os resultados do Saeb, associados a informações sobre aprovação, obtidas no Censo Escolar, compõem o Índice de Desenvolvimento

da Educação Básica (IDEB), criado em 2007, que sintetiza em um só indicador o desempenho educacional dos entes federados e das escolas e permite que sejam estabelecidas metas de qualidade educacional para eles.

O MEC conduz, ainda, a Avaliação da Alfabetização Infantil, conhecida como "Provinha Brasil", avaliação diagnóstica que visa investigar o desenvolvimento das habilidades relativas à alfabetização e ao letramento em Língua Portuguesa e Matemática, desenvolvidas pelas crianças matriculadas no 2º ano do ensino fundamental das escolas públicas brasileiras. Aplicada duas vezes ao ano (no início e no final), a avaliação é dirigida aos alunos que passaram por pelo menos um ano escolar dedicado ao processo de alfabetização.

Por associar o desempenho dos alunos à concessão de bônus salarial aos professores, a avaliação sugerida pelo projeto em exame envolveria todas as disciplinas curriculares e todas as séries. Como todos os professores precisariam ser avaliados, a adoção do caráter censitário para as avaliações seria dificultada. Desse modo, o processo envolveria um conjunto expressivo de estudantes, exigindo logística e recursos de que os sistemas de ensino não dispõem.

Desse modo, seria mais razoável, ao optar por uma associação entre rendimento dos alunos e bonificação docente, adotar o Ideb como critério de desempenho. Foi o que propôs o PLS nº 319, de 2008, de iniciativa do Senador Cristovam Buarque. Essa proposição, nos termos das mudanças operadas no seio das Comissões de Educação, de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos do Senado, autoriza o Poder Executivo da União e dos entes federados a pagar bonificação aos profissionais da educação básica pública que elevarem o Ideb de sua escola – ou outro indicador que o suceda – em pelo menos cinquenta por cento ou obtiverem o respectivo índice

mínimo de seis. A matéria aguarda decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em suma, embora tenha o mérito de valorizar a qualidade da educação, bem como de prestigiar os professores da educação básica pública, o projeto é operacionalmente inadequado e não leva em conta o que se faz atualmente nesse campo.

Desse modo, no que toca ao mérito educacional, as sugestões do projeto não merecem acolhida por esta Comissão.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, não há reparos a fazer.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator